|ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Brunópolis de disponibilizar oficinas de caráter educativo, cultural, esportivo e de desenvolvimento de habilidades, destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e demais usuários dos espaços e programas municipais, de acordo com a demanda e o planejamento das Secretarias envolvidas.

A contratação de profissionais especializados mostra-se necessária em razão da especificidade das atividades a serem desenvolvidas, que demandam conhecimentos técnicos e práticos próprios nas áreas de karatê, dança, música e artesanato, não sendo suficiente, para o atendimento da demanda, a utilização exclusiva da estrutura de pessoal atualmente disponível na Administração.

As oficinas deverão ser desenvolvidas de forma planejada e contínua, mediante aulas semanais, observando-se as características e necessidades dos diferentes públicos atendidos, com metodologia adequada à faixa etária e ao nível de conhecimento dos participantes.

A contratação visa proporcionar o desenvolvimento de habilidades, a promoção da integração e socialização, o estímulo à participação comunitária, o bem-estar dos participantes e o adequado aproveitamento dos espaços públicos destinados às atividades.

Dessa forma, a contratação de profissionais habilitados para a execução das oficinas constitui medida necessária para assegurar a continuidade, qualidade e adequada execução das atividades planejadas pela Administração Municipal.

A utilização de recursos vinculados à política de assistência social ficará condicionada à compatibilidade da despesa com a finalidade da respectiva fonte e à efetiva inserção das oficinas no planejamento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

As despesas relativas a atividades vinculadas às políticas de educação, cultura ou esporte deverão ser apropriadas às dotações e fontes correspondentes, vedada a utilização de recurso vinculado a finalidade incompatível.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Brunópolis, em razão da inexistência, até o momento, de Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e aprovado para o período correspondente.

Não obstante, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento das Secretarias Municipais envolvidas, considerando a necessidade de disponibilização e continuidade das oficinas destinadas

ao atendimento da comunidade, bem como a utilização dos espaços públicos municipais para desenvolvimento de atividades educativas, culturais, esportivas e de convivência.

A ausência de PCA não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, devendo a despesa observar a existência de dotação orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução do objeto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) os serviços deverão ser prestados por profissionais que comprovem qualificação e experiência compatíveis com a modalidade de oficina para a qual forem contratados;

b) os profissionais deverão possuir, quando exigível pela legislação específica, registro ou inscrição no respectivo conselho profissional ou entidade competente;

c) as aulas deverão ser ministradas nos locais, dias e horários previamente definidos pela Administração, conforme cronograma de execução;

d) os serviços deverão ser executados de forma presencial, salvo previsão diversa expressamente estabelecida no Termo de Referência;

e) o contratado deverá observar as normas de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas que envolvam práticas físicas, utilização de instrumentos, equipamentos ou materiais;

f) o contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) deverá ser mantido controle de frequência das aulas ministradas e dos participantes, quando solicitado pela Administração;

h) a execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Município, podendo ser determinadas correções sempre que constatada execução em desconformidade com as condições estabelecidas;

i) eventuais materiais, instrumentos ou equipamentos necessários à execução das oficinas deverão ter sua responsabilidade de fornecimento claramente definida no Termo de Referência;

j) os profissionais deverão observar as orientações da Secretaria responsável e o calendário previamente estabelecido, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à execução das atividades.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Aulas de Karatê.	HORA	960
02	Aulas de Danças Típicas folclóricas brasileiras e internacionais, Balé e Toodance/Zumba	HORA	1.920
03	Aulas de Música / Violão, Teclado, Acordeão e Guitarra.	HORA	1.920
04	Aulas de Artesanato / Biscuit, Pintura em Tecido e MDF e Bordado.	HORA	960

Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos foram estimados considerando a programação das oficinas a serem disponibilizadas pelo Município, a periodicidade semanal das atividades, o número estimado de turmas e o período previsto para execução contratual.

A estimativa deverá ser compatibilizada com o cronograma das Secretarias responsáveis, considerando a disponibilidade dos espaços municipais, a quantidade de turmas, a frequência semanal das atividades e a demanda estimada de participantes.

A contratação por hora/aula permite à Administração realizar a medição dos serviços efetivamente prestados, evitando a contratação de quantitativos superiores à necessidade administrativa.

Memória de cálculo dos quantitativos

Os quantitativos foram definidos considerando até 48 semanas de atividades durante o período de 12 meses e a necessidade estimada de até duas frentes de atendimento/profissionais por modalidade, conforme distribuição a ser estabelecida pelas Secretarias responsáveis.

Dessa forma, os quantitativos máximos resultam da multiplicação da carga horária semanal estimada de cada frente de atendimento pelo número máximo de frentes e pelas 48 semanas previstas de execução.

Os quantitativos constituem limites máximos, não implicando obrigação de consumo integral pela Administração, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente executadas, registradas e atestadas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta das atividades pelo Município: alternativa que dependeria da existência de servidores públicos com formação e disponibilidade compatíveis com todas as modalidades pretendidas. Considerando a especificidade das atividades e a necessidade de profissionais com conhecimentos técnicos próprios, esta alternativa não se mostra suficiente para atendimento integral da demanda.

b) Contratação de empresa especializada: possibilita a disponibilização dos profissionais necessários para execução das oficinas, permitindo à Administração estabelecer requisitos de qualificação, carga horária, locais, horários, forma de execução, fiscalização e resultados esperados.

c) Contratação de profissionais/autônomos individualmente: embora possível em determinadas circunstâncias, poderia aumentar a complexidade administrativa, especialmente em razão da quantidade de modalidades e profissionais necessários, além de demandar maior esforço de gestão e fiscalização.

Após análise das alternativas disponíveis, entende-se que a contratação de serviços especializados, mediante procedimento de contratação que assegure a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, mostra-se compatível com a necessidade identificada, observados os requisitos estabelecidos neste ETP e no futuro Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação, por itens independentes, de empresa(s) especializada(s) para disponibilização de profissionais qualificados destinados à execução presencial das oficinas de karatê, dança, música e artesanato.

A execução ocorrerá mediante hora-aula efetivamente realizada, conforme cronograma estabelecido pela Administração, respeitados os quantitativos máximos previstos para cada item.

Caberá à contratada organizar e disponibilizar os profissionais necessários ao cumprimento do cronograma, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

A Administração realizará o acompanhamento mediante registros de frequência, relatórios de execução e ateste das horas efetivamente ministradas.

A contratação será parcelada por modalidade, permitindo adjudicação independente dos itens de karatê, dança, música e artesanato.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a compra almejada o valor R$ 495.552,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Ademais, a medida está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e publicidade, e visa à adequada prestação dos serviços públicos, ao cumprimento das normas de segurança e à preservação da imagem institucional do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza distinta das atividades que compõem o objeto, quais sejam, karatê, dança, música e artesanato, entende-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa a divisão da contratação em itens.

O parcelamento por modalidade de serviço permite a participação de maior número de potenciais fornecedores, inclusive profissionais e empresas especializados em áreas específicas, ampliando a competitividade e reduzindo o risco de concentração do objeto em um único fornecedor.

A divisão em itens não compromete a execução dos serviços, uma vez que cada modalidade possui características, profissionais e metodologias próprias, sendo possível sua execução de forma independente.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se compatível com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento dos serviços quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – disponibilização regular das oficinas de karatê, dança, música e artesanato à comunidade;

II – ampliação do acesso da população a atividades educativas, culturais, esportivas e de desenvolvimento de habilidades;

III – promoção da socialização, integração e convivência entre os participantes;

IV – desenvolvimento de habilidades motoras, artísticas, culturais e sociais;

V – utilização adequada dos espaços públicos destinados às atividades;

VI – redução de eventual ociosidade dos espaços e estruturas municipais destinados às oficinas;

VII – execução das atividades por profissionais com qualificação compatível com cada modalidade;

VIII – utilização eficiente dos recursos públicos, mediante pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à contratação, a Administração deverá:

I – definir os locais destinados à realização das oficinas;

II – estabelecer o cronograma inicial de execução, observada a disponibilidade dos espaços e a programação das Secretarias envolvidas;

III – designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável;

IV – disponibilizar aos responsáveis pela fiscalização as informações necessárias para acompanhamento da execução;

V – verificar a adequação dos espaços e das condições mínimas necessárias à realização das atividades;

VI – providenciar, quando necessário, a orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização quanto aos critérios de medição, frequência e comprovação da execução dos serviços.

Não se identifica, neste momento, necessidade de realização de obras ou adaptações estruturais específicas para viabilizar a contratação, sem prejuízo de eventuais providências operacionais relacionadas aos locais de execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da necessidade, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Eventuais materiais, equipamentos ou insumos necessários às atividades deverão ter sua responsabilidade de fornecimento definida no Termo de Referência, de modo a evitar dúvidas quanto às obrigações da Administração e do contratado.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação dos serviços, em razão de sua natureza predominantemente intelectual, educativa, cultural e esportiva, não apresenta impactos ambientais significativos.

Entretanto, especificamente nas oficinas de artesanato, poderá ocorrer geração de resíduos decorrentes da utilização de materiais como papel, tecido, MDF, tintas, embalagens e outros insumos.

Quando aplicável, deverão ser adotadas medidas de redução, reutilização e adequada destinação dos resíduos gerados, observando-se as normas ambientais e as orientações do Município.

Deverá ser evitado o desperdício de materiais e priorizado, sempre que tecnicamente possível, o uso racional dos recursos empregados na execução das atividades.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços especializados para realização das oficinas de karatê, dança, música e artesanato.

A solução proposta mostra-se adequada para o atendimento da necessidade identificada, considerando a demanda existente, a especificidade das atividades e a necessidade de disponibilização de profissionais com conhecimentos e experiência compatíveis com cada modalidade.

A contratação permitirá à Administração disponibilizar as atividades de forma planejada e regular, mediante controle da execução e pagamento vinculado aos serviços efetivamente prestados.

Considerando o levantamento realizado e a existência de profissionais e empresas aptos à prestação dos serviços, entende-se que a contratação é tecnicamente viável e economicamente compatível com os objetivos da Administração, desde que observados os requisitos, quantitativos, condições de execução e estimativa de preços estabelecidos no presente estudo e no respectivo Termo de Referência.

Brunópolis, SC, 29 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO SOUZA
Data: 29/09/2026 08:32:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação.